



LEI COMPLEMENTAR N. 922.

Autor: Poder Executivo.

Trata da Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos, altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 35/93 e dispõe sobre valores e alíquotas de tributos e sobre as condições para os respectivos pagamentos no exercício de 2013, do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Esta Lei Complementar, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Código Tributário Municipal, dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos e seus anexos, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos - ITBI e Contribuição de Melhoria, altera os Anexos I a XV da Lei Complementar Municipal n. 733/2008, altera tabelas constantes na Lei Complementar Municipal n. 35/93 e estabelece valores venais para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2013.

Art. 2.º O ITBI será lançado com base em Planta de Valores Genéricos (Anexo XVI desta Lei Complementar), com 20% (vinte por cento) de desconto, ou conforme valor da transação imobiliária efetivada, se este for maior.

Parágrafo único. Nos casos em que o valor da transação imobiliária for maior que o da Planta de Valores Genéricos, não será concedido o desconto previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3.º O lançamento do IPTU, para o exercício de 2013, será feito com base na Planta de Valores Genéricos anexa à Lei Complementar Municipal n. 733/2008, atualizada pela variação do IPCA-15 (IBGE), conforme determina o artigo 12 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1.º Para o exercício de 2013 será aplicada a tabela de depreciação, preservando os fatores de obsolescência aplicados no exercício de 2009.



LEI COMPLEMENTAR N. 922.

§ 2.º A atualização mencionada no *caput* deste artigo corresponde ao índice IPCA-15 (IBGE) acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2011.

Art. 4.º Para efeitos de lançamento dos tributos imobiliários para o exercício de 2013, as construções cadastradas que estiverem com situação "3 – Sem *Habite-se* com alvará" e "4 – Sem aprovação", terão o padrão alterado para o mais alto da categoria correspondente, constante no "VALOR POR M² (METRO QUADRADO) DE CONSTRUÇÃO" anexo à Planta de Valores Genéricos.

Art. 5.º Aos tributos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, taxas decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Município e taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos aplicar-se-á a atualização disciplinada no artigo 3.º desta Lei Complementar.

Art. 6.º Para o lançamento do IPTU do exercício 2013 será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor venal previsto nesta Lei Complementar.

Art. 7.º No caso de imóvel com mais de um logradouro, será utilizado, para efeitos de tributação, o de maior valor por metro quadrado calculado.

Art. 8.º Os tributos Taxa de Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Comércio Ambulante, Taxa de Licença para Execução de Obras e Taxa de Licença para Execução de Parcelamento do Solo, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Combate a Incêndio, Taxa de Expediente, Taxa de Serviços Diversos e CCSIP, serão cobrados, no exercício de 2013, conforme os respectivos anexos a esta Lei Complementar.

Art. 9.º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será calculado, no caso de imóveis prediais, com a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 1,0% (um por cento) sobre a base de cálculo:

a) dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 1 do Anexo I desta Lei Complementar;

b) das áreas privativas edificadas e áreas de uso comum a todos os condôminos, nos casos de condomínios horizontais;



LEI COMPLEMENTAR N. 922.

c) dos imóveis que se enquadrarem no artigo 10, inciso IV, alíneas "a", "b" ou "c" do Código Tributário Municipal;

II - 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre a base de cálculo dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 2 do Anexo I desta Lei Complementar;

III - 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre a base de cálculo dos imóveis localizados nas regiões constantes na relação 3 do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Considera-se imóvel predial aquele que estiver enquadrado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 10 da Lei Complementar Municipal n. 677/2007.

Art. 10. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será calculado, no caso de imóveis territoriais, com a aplicação de alíquota de 3% (três por cento) e do desconto previsto no artigo 6.º desta Lei Complementar, sobre:

I - a base de cálculo do imóvel, constante na Planta de Valores Genéricos estabelecida nesta Lei Complementar, atualizada na forma do artigo 3.º do mesmo diploma;

II - as áreas privativas não edificadas, nos casos de condomínios horizontais.

Parágrafo único. Considera-se imóvel territorial aquele que estiver enquadrado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 9.º da Lei Complementar Municipal n. 677/2007.

Art. 11. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo será disciplinado por lei complementar específica.

Art. 12. Serão concedidos os seguintes descontos aos contribuintes que quitem em um único pagamento o IPTU e as taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos lançadas no carnê de IPTU, relativo ao exercício de 2013:

I - 15% (quinze por cento), até a data de vencimento da primeira quota única constante no carnê;

II - 10% (dez por cento), até a data de vencimento da segunda quota única constante no carnê.



LEI COMPLEMENTAR N. 922.

Parágrafo único. Os descontos referidos no *caput* deste artigo não se aplicam à CCSIP.

Art. 13. Os valores do IPTU, das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e da CCSIP, contidas no carnê, poderão ser pagos:

I - em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, quando a soma dos lançamentos dos tributos ultrapassar R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - em 06 (seis) parcelas mensais alternadas, quando a soma dos lançamentos dos tributos tenha valor entre R\$ 30,01 (trinta reais e um centavo) e R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 14. Será isento do pagamento do IPTU, bem como das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e da CCSIP, contidas no carnê, o contribuinte cuja soma dos lançamentos tributários for inferior ou igual ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 15. O ISSQN, relativo ao exercício de 2013, será calculado com a aplicação das alíquotas estabelecidas na tabela do Anexo II desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo do imposto, referente à lista de serviços contida no Código Tributário Municipal.

§ 1.º A base de cálculo do ISSQN, correspondente a obras de construção civil, quando arbitrada, será definida a partir da apuração do custo total da obra obtido através da tabela constante no anexo XV desta Lei Complementar.

§ 2.º Para fins de apuração do custo total da obra referido no parágrafo 1.º deste artigo, será utilizado como referência, no exercício de 2013, o custo unitário básico (CUB) divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no mês de dezembro do exercício anterior.

§ 3.º A área global do projeto será enquadrada em uma das faixas de áreas definidas na tabela mencionada no parágrafo 1.º deste artigo a fim de identificar o projeto-padrão correspondente à obra, levando-se em consideração também se é residencial, comercial ou galpão industrial.



LEI COMPLEMENTAR N. 922.

§ 4.º Os projetos residenciais e comerciais cujas características, no que se refere ao padrão de acabamento da obra, sejam inferiores ao padrão mais baixo, definido pela Norma Técnica 12.721:2006, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), poderão ser equiparados, para fins de arbitramento, aos projetos-padrão GI (galpão industrial), para melhor adequação do custo total da obra.

§ 5.º Os contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos), inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda, ficarão sujeitos ao imposto na forma discriminada no item 41.05 (ISS Fixo) da tabela mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 16. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que quitarem em um único pagamento, até a data de vencimento da primeira parcela, todas as parcelas do ISSQN, previsto no item 41.05 (ISS Fixo) da tabela contida no Anexo II, relativo ao exercício de 2013.

Art. 17. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que quitarem em um único pagamento, até a data de vencimento da primeira parcela, todas as parcelas das Taxas de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária, relativas ao exercício de 2013.

Art. 18. Os valores das multas previstas no artigo 196 do Código Tributário Municipal serão de:

I - R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais), no caso da multa prevista no inciso IV do referido artigo;

II - R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais), no caso da multa mínima prevista no parágrafo 2.º do referido artigo;

III - R\$ 5.638,00 (cinco mil e seiscentos e trinta e oito reais), no caso da multa prevista no inciso VI do referido artigo.

Art. 19. As Taxas de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade, de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos e de Licença Sanitária serão cobradas proporcionalmente ao período de sua validade, respeitando-se os seguintes valores proporcionais mínimos:



LEI COMPLEMENTAR N. 922.

I - R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), no caso da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento;

II - R\$ 39,00 (trinta e nove reais), no caso da Taxa de Licença para o Comércio Ambulante;

III - R\$ 19,00 (dezenove reais), no caso da Taxa de Licença para Publicidade;

IV - R\$ 22,00 (vinte e dois reais), no caso da Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

V - R\$ 19,00 (dezenove reais), no caso da Taxa de Licença Sanitária;

VI - R\$ 15,00 (quinze reais), no caso da Taxa de Expediente (emissão de listagem).

Art. 20. As formas de cálculo e os valores para a cobrança das taxas exigidas em função da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos serão aqueles constantes nas tabelas que fazem parte dos Anexos IX a XIII desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aos imóveis que possuírem área construída superior a 7.000m² (sete mil metros quadrados), a tabela prevista no Anexo X, para fins de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo, considerará uma área máxima edificada de 7.000m² (sete mil metros quadrados).

Art. 21. A CCSIP será calculada, para os imóveis localizados no Município de Maringá, com aplicação das alíquotas e dos percentuais de desconto previstos no Anexo XIV desta Lei Complementar, sobre a Unidade de Valor para Custeio – UVC, nos seguintes casos:

I - para os que possuírem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre o consumo de energia elétrica (KWh), lançado nas faturas mensais de energia elétrica;

II - para os que não possuírem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre a testada principal do terreno, com lançamento no carnê de IPTU.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei Complementar, Unidade Consumidora é o conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um só consumidor.



LEI COMPLEMENTAR N. 922.

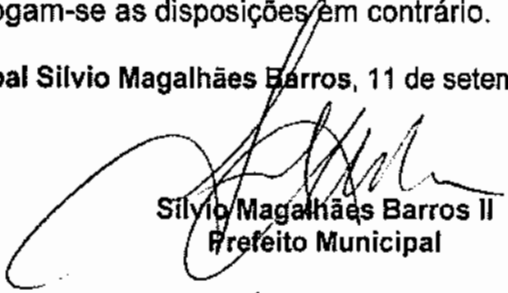
Art. 22. O valor da UVC, vigente a partir de janeiro de 2013, é de R\$ 60,96 (sessenta reais e noventa e seis centavos), sendo reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com índice de atualização monetária definido em lei complementar.

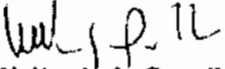
Art. 23. Fica alterada a "Tabela para Determinação dos Padrões de Edifícios Residenciais", constante na Lei Complementar Municipal n. 35/93, que passa a integrar a presente Lei Complementar como "Tabela para Determinação dos Padrões de Edifícios".

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 11 de setembro de 2012.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Walter Luiz Guerlles
Chefe de Gabinete


Leopoldo Floriano Fiewski Junior
Secretário de Fazenda

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - SISTEMA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
 RELAÇÃO DO VALOR POR M² (METRO QUADRADO) DE CONSTRUÇÃO

TIPO	CONSTRUÇÃO	PADRÃO	VALOR (R\$) / M ²
1 CASA	1 ALVENARIA	1 ALTO C	643,59
1 CASA	1 ALVENARIA	3 MÉDIO	514,59
1 CASA	1 ALVENARIA	5 BAIXO	375,00
1 CASA	1 ALVENARIA	6 PRECÁRIO	164,44
1 CASA	2 MADEIRA	1 ALTO C	311,87
1 CASA	2 MADEIRA	3 MÉDIO	238,14
1 CASA	2 MADEIRA	5 BAIXO	146,02
1 CASA	2 MADEIRA	6 PRECÁRIO	55,28
1 CASA	3 MISTA	1 ALTO C	404,00
1 CASA	3 MISTA	3 MÉDIO	348,72
1 CASA	3 MISTA	5 BAIXO	256,58
1 CASA	3 MISTA	6 PRECÁRIO	92,14
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	1 ALTO C	920,03
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	2 MÉDIO ALTO	735,74
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	3 MÉDIO	625,16
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	4 MÉDIO BAIXO	514,59
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	5 BAIXO	440,86
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	8 ALTO A	1.221,67
2 PRÉDIO	1 ALVENARIA	9 ALTO B	977,34
3 SOBRADO	1 ALVENARIA	1 ALTO C	643,59
3 SOBRADO	1 ALVENARIA	3 MÉDIO	514,59
3 SOBRADO	1 ALVENARIA	5 BAIXO	330,29
4 GALPÃO	1 ALVENARIA	1 ALTO C	275,00
4 GALPÃO	1 ALVENARIA	3 MÉDIO	184,27
4 GALPÃO	1 ALVENARIA	5 BAIXO	146,02
4 GALPÃO	1 ALVENARIA	6 PRECÁRIO	55,28
4 GALPÃO	2 MADEIRA	1 ALTO C	184,27
4 GALPÃO	2 MADEIRA	3 MÉDIO	129,00
4 GALPÃO	2 MADEIRA	5 BAIXO	92,14
4 GALPÃO	2 MADEIRA	6 PRECÁRIO	55,28
4 GALPÃO	3 MISTA	1 ALTO C	231,07
4 GALPÃO	3 MISTA	3 MÉDIO	164,44
4 GALPÃO	3 MISTA	5 BAIXO	110,57
4 GALPÃO	3 MISTA	6 PRECÁRIO	66,61
4 GALPÃO	4 METÁLICA	1 ALTO C	311,87
4 GALPÃO	4 METÁLICA	3 MÉDIO	256,58
4 GALPÃO	4 METÁLICA	5 BAIXO	184,27
4 GALPÃO	4 METÁLICA	6 PRECÁRIO	110,57
4 GALPÃO	5 CONCRETO	1 ALTO C	311,87
4 GALPÃO	5 CONCRETO	3 MÉDIO	256,58
4 GALPÃO	5 CONCRETO	5 BAIXO	184,27
4 GALPÃO	5 CONCRETO	6 PRECÁRIO	110,57
5 SALÃO	1 ALVENARIA	1 ALTO C	440,86
5 SALÃO	1 ALVENARIA	3 MÉDIO	348,72
5 SALÃO	1 ALVENARIA	5 BAIXO	293,45
5 SALÃO	1 ALVENARIA	6 PRECÁRIO	177,20
5 SALÃO	2 MADEIRA	1 ALTO C	275,00
5 SALÃO	2 MADEIRA	3 MÉDIO	219,74
5 SALÃO	2 MADEIRA	5 BAIXO	184,27
5 SALÃO	2 MADEIRA	6 PRECÁRIO	110,57
5 SALÃO	3 MISTA	1 ALTO C	368,57
5 SALÃO	3 MISTA	3 MÉDIO	311,87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - SISTEMA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
 RELAÇÃO DO VALOR POR M² (METRO QUADRADO) DE CONSTRUÇÃO

TIPO	CONSTRUÇÃO	PADRÃO	VALOR(R\$)/M²
5 SALÃO	3 MISTA	5 BAIXO	356,58
5 SALÃO	3 MISTA	6 PRECÁRIO	129,00
5 SALÃO	4 METÁLICA	1 ALTO C	348,72
5 SALÃO	4 METÁLICA	3 MÉDIO	293,45
5 SALÃO	4 METÁLICA	5 BAIXO	256,58
5 SALÃO	4 METÁLICA	6 PRECÁRIO	146,02
6 GARAGEM	1 ALVENARIA	1 ALTO C	319,68
6 GARAGEM	1 ALVENARIA	3 MÉDIO	245,09
6 GARAGEM	1 ALVENARIA	5 BAIXO	184,27
6 GARAGEM	1 ALVENARIA	6 PRECÁRIO	110,57
6 GARAGEM	2 MADEIRA	3 MÉDIO	191,81
6 GARAGEM	2 MADEIRA	5 BAIXO	129,00
6 GARAGEM	2 MADEIRA	6 PRECÁRIO	21,26
6 GARAGEM	3 MISTA	3 MÉDIO	223,78
6 GARAGEM	3 MISTA	5 BAIXO	146,02
6 GARAGEM	3 MISTA	6 PRECÁRIO	32,60
6 GARAGEM	4 METÁLICA	3 MÉDIO	223,78
6 GARAGEM	4 METÁLICA	5 BAIXO	146,02
6 GARAGEM	4 METÁLICA	6 PRECÁRIO	36,84
6 GARAGEM	5 CONCRETO	3 MÉDIO	277,06
6 GARAGEM	5 CONCRETO	5 BAIXO	219,74
6 GARAGEM	5 CONCRETO	6 PRECÁRIO	92,14
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	1 ALTO C	625,16
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	2 MÉDIO ALTO	514,59
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	3 MÉDIO	440,86
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	4 MÉDIO BAIXO	404,00
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	5 BAIXO	368,57
7 SALA COM.	1 ALVENARIA	6 PRECÁRIO	275,00
8 PISCINA	1 ALVENARIA	2 MÉDIO ALTO	607,39
8 PISCINA	1 ALVENARIA	3 MÉDIO	516,82
8 PISCINA	1 ALVENARIA	5 BAIXO	275,00
9 TORRE TÉRSEA	3 MISTA	5 BAIXO	426,24
10 TORRE SUPERIOR	3 MISTA	5 BAIXO	319,68

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA

(COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO DO VALOR DO PRÉDIO, PELA IDADE)

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL			FATORES DE OBSOLESCÊNCIA		
	ALVENARIA PRÉDIOS	ALVENARIA RESIDENCIAIS E OUTROS	MAD/MISTA RESIDENCIAIS E OUTROS	ALVENARIA PRÉDIOS	ALVENARIA RESIDENCIAIS E OUTROS	MAD/MISTA RESIDENCIAIS E OUTROS
00	00	00	00	1,00	1,00	1,00
01	00	00	00	1,00	1,00	1,00
02	00	00	00	1,00	1,00	1,00
03	00	00	00	1,00	1,00	1,00
04	00	00	00	1,00	1,00	1,00
05	00	00	00	1,00	1,00	1,00
06	00	00	00	1,00	1,00	1,00
07	01	02	04	0,99	0,98	0,96
08	01	04	08	0,99	0,96	0,92
09	05	06	12	0,95	0,94	0,88
10	05	08	16	0,95	0,92	0,84
11	05	10	20	0,95	0,90	0,80
12	10	14	24	0,90	0,86	0,76
13	10	18	28	0,90	0,82	0,72
14	10	22	32	0,90	0,78	0,68
15	10	26	36	0,90	0,74	0,64
16	10	30	40	0,90	0,70	0,60
17	15	33	44	0,85	0,67	0,56
18	15	36	48	0,85	0,64	0,52
19	15	39	52	0,85	0,61	0,48
20	15	42	56	0,85	0,58	0,44
21	15	45	60	0,85	0,55	0,40
22	20	48	64	0,80	0,52	0,36
23	20	51	68	0,80	0,49	0,32
24	20	54	72	0,80	0,46	0,28
25	20	57	76	0,80	0,43	0,24
26	20	60	80	0,80	0,40	0,20
27	30	60	80	0,70	0,40	0,20
28	30	60	80	0,70	0,40	0,20
29	35	60	80	0,65	0,40	0,20
30	35	60	80	0,65	0,40	0,20
31 ou mais	40	60	80	0,60	0,40	0,20

Tabela para determinação dos padrões de edifícios

	160	140	120	100	90	80	70	60	50
Nº de elevador/andar	-	-	≥3	1,5	1,0	0,5	0,25	-	0
Acabamento externo	100% Pastilhado	-	70% Pastilhado	50% Pastilhado	-	Textura	Pintura	-	-
Vagas/apartamento	-	4	-	3	2	1	-	-	0
Esquadrias	-	-	-	Alumínio	-	Venez. Ferro	-	-	Ferro
Área salão de festas/jogos/play ground coberto/apart.	-	-	-	A>6	6≥A>4	4≥A>2	2≥A>0	-	0
Piscina	-	-	Sim	-	-	-	Não	-	-
Sauna	-	-	Sim	-	-	-	Não	-	-
Vaga descoberta	-	-	-	-	-	-	-	-	Sim
Sacada	-	-	-	Sim	-	-	Não	-	-

Os padrões poderão ser dos tipos P₈, P₉, P₁, P₂, P₃, P₄, P₅
onde:

P = P₈ 112 ≤ P

P = P₉ 103 ≤ P < 112

P = P₁ 95 ≤ P < 103

P = P₂ 85 ≤ P < 95

P = P₃ 75 ≤ P < 85

P = P₄ 65 ≤ P < 75

P = P₅ 55 ≤ P < 65

Sendo:

$$\frac{\sum_{j=1}^9 P_j}{8}$$

P_j = Pontuação obtida na linha "j"

EDIFÍCIOS

Padrão ALTO – A: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($112 \leq P$), conforme descrito no anexo.

Padrão ALTO – B: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($103 \leq P < 112$), conforme descrito no anexo.

Padrão ALTO – C: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($95 \leq P < 103$), conforme descrito no anexo.

Padrão MÉDIO ALTO: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($85 \leq P < 95$), conforme descrito no anexo.

Padrão MÉDIO: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($75 \leq P < 85$), conforme descrito no anexo.

Padrão MÉDIO BAIXO: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($65 \leq P < 75$), conforme descrito no anexo.

Padrão BAIXO: Edificação cujas características determinam uma pontuação média ($55 \leq P < 65$), conforme descrito no anexo.

ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013

Relação: Folha: 1 (Alíquota: 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
50	CENTRAL
01	-
02	-
03	-
04	-
05	-
06	-
07	-
08	-
05	05 Ampliação, Zona
08	08 Ampliação, Zona
07	Acema, Jardim
20	Alamar, Jardim
07	Alto da Boa Vista
24	Alvorada, Jardim
24	Alvorada parte II, Jardim
44	Alzira, Jardim
36	América, Jardim
02	Anchieta, Parque Residencial
09	Armazém, Zona
27	Assai, Chácara
31	Avenida, Parque
	(Quadras 024,027,028,031,032 e 034 a 056)
	(Quadra 057, datas 001 a 006)
	(Quadra 060, datas 001 e 002)
42	Bandeirantes, Parque Industrial
43	Bandeirantes parte II, Parque Industrial
42	Bandeirantes parte III, Parque Industrial
30	Bandeiras, Parque das
	(Quadras 109 a 120)
	(Quadra 106, datas 001 a 003)
	(Quadra 107, datas 001 a 003)
	(Quadra 108, datas 001 a 003)
40	Bim, Residencial
12	Bosque, Vila
20	Botânico Jardim, Loteamento
48	Brasil, Jardim
48	Brasília, Jardim
18	Cafelândia, Vila
14	Canadá, Jardim
14	Canadá 2ª Parte, Jardim
07	Carolina, Jardim

ANEXO I**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013**

07	Castor, Jardim
38	Centro Cívico de Maringá
17	Cerro Azul, Jardim
19	Cidade Industrial
29	Cidade Jardim (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 139-M-1 da Gleba Ribeirão Maringá)
29	Cidade Nova, Parque Residencial
20	Cidade Monções (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 245 da Gleba Patrimônio Maringá)
13	Cleópatra, Vila
37	Colina Verde 2ª Parte, Jardim

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013

Relação I - Coluna 2 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
08	Cristino, Vila
16	Diamante, Jardim
31	Dias, Jardim
31	Dias I, Jardim
51	Duzentos, Parque Industrial
31	Eldorado, Parque Residencial
29	Esperança, Vila
11	Esperança I, Vila
29	Esperança II, Vila
29	Esperança III, Vila (Exceto Chácaras)
36	Fator Imóveis, Jardim
28	Fregadolli, Jardim
40	Gabriella, Jardim
28	Gávea, Parque da
36	Glória, Jardim
31	Grevêilas parte I, Parque das
	(Quadras 001 a 008 e 010)
	(Quadra 009, data 001)
	(Quadra 011, datas 024 a 026)
	(Quadra 012, data 001)
31	Grevêilas parte II, Parque das
	(Quadra 009, datas 019 a 025)
31	Grevêilas parte III, Parque das
	(Quadras 001, 004, 005, 066 a 087)
	(Quadra 012, data 024)
	(Quadra 088, datas 003 a 010)
	(Quadra 091, data 012 e 012-A)
40	Guaporé, Jardim
18	Guararapes, Jardim
	(Subdivisão dos Lotes 566/567, 566/567-A, 566/567-B, 566/567-C e 566/567-D da Gleba Patrimônio Maringá)
20	Higienópolis, Jardim
48	Ícaro, Residencial
44	Iguaçu, Jardim
29	Imperial, Jardim
29	Imperial II, Jardim
32	Império do Sol, Jardim
45	Industrial II, Distrito
36	Industrial I, Parque
36	Industrial II, Parque
10	Industrial, Zona
26	Internorte, Jardim

ANEXO I**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013**

07	Ipiranga, Jardim
18	Ipiranga, Vila
47	Itaipu Parte I, Parque (Quadras 015 e 016)
20	Itália, Jardim
20	Itália II, Jardim
05	Itamaraty, Conjunto Habitacional
41	Ivemar, Jardim

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013**

Relação 1, Folha 3 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
36	Karina, Conjunto Habitacional
20	Laodiceia, Jardim
28	Lagoa Dourada, Parque
28	Leblon, Jardim (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 064-A-2/A/064-D/I-B-D, da Gleba Ribeirão Pinguim)
36	Liberdade parte I, Loteamento
36	Liberdade parte II, Loteamento
36	Liberdade parte III, Loteamento
21	Los Angeles, Jardim
	(Quadras 052,053,054,057,058,059,062,063 e 064)
	(Quadra 055, data 008)
	(Quadra 060, datas 010 e 011)
	(Quadra 065, datas 001 e 012)
21	Lucianópolis, Jardim
	(Quadras 062,063,064,067,068,069, 072 e 072-A)
	(Quadra 065, data 013)
	(Quadra 070, data 001 e 024)
	(Quadra 073, data 001)
20	Magnatas, Recanto dos
21	Mandacaru, Jardim
	(Quadras 001 a 008)
	(Quadra 009, datas 001 a 008)
	(Quadra 010, datas 003 a 011)
21	Maravilha, Jardim
	(Quadras 019 a 022, 024 a 027 e 029 a 032)
	(Quadra 023, data 010)
	(Quadra 028, datas 012 e 013)
	(Quadra 033, data 013)
14	Marega, Loteamento
47	Mário B. da Fonseca, Parque Industrial
27	Marumby, Vila
14	Monte Belo, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão dos lotes 029-D, 029-C, 029-E e 029-F da Gleba Patrimônio Maringá)
21	Monte Carlo, Jardim
	(Quadras 030 a 032, 041 a 049 e 052 a 054)
	(Quadra 033, data 011)
	(Quadra 050, datas 012 a 014)
	(Quadra 051, datas 015 a 017)
	(Quadra 051-A, datas 009 a 011)
	(Quadra 055, data 009)
32	Monte Rei, Jardim

ANEXO I**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013**

23	Morangueira Ampliação, Vila
23	Morangueira , Vila
07	Moreschi, Residencial
20	Nações, Jardim das
29	Nevada, Vila (nome fictício)
	(Subdivisão do lote 139-L da Gleba Ribeirão Maringá)
45	Nilza, Jardim
15	Nova, Vila
17	Novo Horizonte parte I, Jardim

ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013

Relação 1, Folha 4 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
27	Novo Horizonte parte II, Jardim
17	Novo Horizonte parte III, Jardim
27	Novo Horizonte parte IV, Jardim
37	Novo Oásis, Jardim
37	Oásis, Jardim
	(Quadras 271 a 273)
	(Quadra 242, datas 009 a 017)
	(Quadra 243, datas 008 a 014)
	(Quadra 247, datas 012 a 020)
	(Quadra 251, datas 009 a 015)
	(Quadra 252, datas 001,002)
	(Quadra 257, datas 001 a 010)
	(Quadra 262, datas 001 a 014)
	(Quadra 267, datas 001 a 007)
16	Oriental, Jardim
30	Palmeiras, Parque das
	(Quadra 034 a 049)
	(Quadra 030, datas 001,002 e 029)
	(Quadra 033, datas 001 a 010)
48	Paraíso, Jardim Parque
32	Paris, Jardim
32	Paris II, Jardim
48	Paris III, Jardim
48	Paris IV, Jardim
48	Paris V, Jardim
48	Paris VI, Jardim
40	Parque do Horto, Jardim
27	Paulista, Chácaras
48	Petrópolis, Jardim
37	Pinheiros, Jardim
37	Pinheiros II, Jardim
37	Pinheiros III, Jardim
06	Planalto, Conjunto Habitacional
14	Progresso, Vila
30	Quebec, Parque Residencial
	(Quadras 091 a 094-A, 094-B e 094-C)
	(Quadra 095, datas 009 a 023)
48	Real, Jardim
35	Regina, Vila
40	Rio Branco, Parque Residencial
35	Ruth, Vila

ANEXO I**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013**

40	San Remo
37	Santa Alice
48	Santa Helena, Jardim
21	Santa Isabel, Jardim
	(Quadras A, B, C,D, E, R, Q, P, O, S, T, U e V)
	(Quadra F, datas 001/A a 002C)
	(Quadra N, datas 008 a 009, 012 a 013/14B)
	(Quadra X, datas 001 a 003/3-A, e Quadra I, data 001)
08	Santa Mônica, Jardim
08	Santa Rita, Jardim
11	Santo Antônio, Vila

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013**

Relação 1: Folha 5 (Alíquota 1,0%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
22	São Clemente, Jardim
43	São Miguel 2ª Parte, Jardim
21	Seminário, Jardim
	(Quadras 021, 022, 034, 035 e 038 a 040)
	(Quadra 023, data 011 e 011A)
	(Quadra 036, datas 008, 016 e 016A)
	(Quadra 037, datas 006, 006A, 011 a 014, 022)
17	Social, Jardim
29	Sol, Jardim(nome fictício)(Subdivisão do lote 139-F/139-F/13-A-2, Gleba Ribeirão Maringá)
47	Sul Industrial, Parque
27	Tabaetê, Jardim
31	Tóquio, Jardim
07	Universitário, Jardim
20	Vale Verde, Condomínio Horizontal
44	Verônica, Jardim
08	Vila Rica, Jardim
40	Villa Paradiso, Condomínio Residencial
30	Vitória, Jardim (Quadras 071 a 086)

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013**

Relação 1, Folha 6 (Alíquota 1,0%)

ZONA	GLEBAS
02	Gleba Patrimônio Maringá
04	Gleba Patrimônio Maringá
07	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Maringá
08	Gleba Patrimônio Maringá
11	Gleba Ribeirão Morangueiro
08	Chácaras no prolongamento da zona 08 (lotes 610 ao 634) (Pertencentes à Gleba Patrimônio Maringá)
12	Gleba Patrimônio Maringá
13	Gleba Patrimônio Maringá
14	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão lotes 029-A, 029-A-1, 029-A-2, 029-A-3, 029-B, 029-C, 029-D, 029-E, 029-F)
15	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Morangueiro
17	Gleba Patrimônio Maringá
18	Gleba Patrimônio Maringá
20	Gleba Patrimônio Maringá
21	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 34, 34/1 até 34/7, 034-L, 034-M, 034-N, 034-O, 034-P, 034-K, 034-J, 034-I, 034-H, 037-A/038, 038/1, 039-D, 039-D-1, 039-D-A, 039-D-B, 039-D-C, 039-D-D, 039-B e 039-C(1,2,3,4 e 6))
27	Gleba Patrimônio Maringá
27	Gleba Ribeirão Pinguim (Subdivisão dos lotes 063H2, 063H2/A, 063H4, 063H5, 063-K, 063-E, 063-D, 063-F, 063-J, 063-A-1, 063-G, 063-C, 063-C-1, 064/C-2-A, 064/C-4 a 064/C-4/2, 064/C-3 a 064/C-3-C/1, 064/C-7, 064/C-7/7, 064C-9-A/064C-9-10/A, 64-C-8)
28	Gleba Ribeirão Pinguim
29	Gleba Ribeirão Maringá (Subdivisão dos lotes 139-E, 139-E-1, 139-E-1/1, 139-F/1, 139-F/139-F/13-A, 139-F/139-F/13-A-1/139-F/13, 139-F/139-F/13-A-2, 139-M-1, 139-L)
31	Gleba Ribeirão Maringá (Lotes 151-B, 151-B-1, 152-1, 153)
32	Gleba Ribeirão Maringá
35	Gleba Patrimônio Maringá
36	Gleba Ribeirão Sarandi (Subdivisão dos lotes 058 ao 072A)
38	Gleba Ribeirão Pinguim
40	Gleba Patrimônio Maringá
45	Gleba Ribeirão Paissandu
41	Gleba Patrimônio Maringá
42	Gleba Patrimônio Maringá e Gleba Ribeirão Colombo
43	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 001 a 018, 106 ao 122)

ANEXO I**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013**

51	Gleba Ribeirão Maringá
26	Gleba Patrimônio Sarandi
20	Gleba Ribeirão Pinguim
	(Subdivisão dos Lotes 61-D/A-61-E/1)

ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013

Relação 2, Folha 1 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
28	Aclimação, Jardim
30	Bandeiras, Parque das
	(Quadras 098 a 105)
	(Quadra 106, datas 004 a 022)
	(Quadra 107, datas 004 a 023)
	(Quadra 108, datas 004 a 022)
20	Beth, Jardim
43	Califórnia, Jardim
19	Campo Belo, Jardim
25	Cidade Alta, Conjunto Residencial
46	Chácaras do Jardim Alvorada
17	Chácaras da Vila Emília
37	Dourado, Jardim
17	Emília, Vila
43	Estilos, Chácaras
43	Everest, Jardim
19	Guairacá, Jardim
25	Honorato Vecchi, Residencial Pioneiro
44	Inocente Vilanova Jr., Conjunto Residencial
17	Itapuã, Jardim
25	Ipanema, Jardim
	(Quadra 007, datas 016, 017)
	(Quadra 008, datas 016, 017)
	(Quadra 009, datas 016, 017)
	(Quadras 010, 011, 014, 015, 016, 017)
37	Lea Leal, Conjunto Habitacional
36	Liberdade parte IV, Loteamento
31	Licce, Jardim
48	Laranjeiras, Parque
	(Quadras 043 a 171)
	(Quadra 072, data 021 e 21-A)
	(Quadra 073, datas 019 a 021)
	(Quadra 074, datas 015 a 017)
	(Quadra 075, datas 007 a 009 e quadra 075-A, datas 011 a 013)
	(Quadra 081, datas 019 a 021)
	(Quadra 082, datas 015 a 017)
	(Quadra 083, datas 011 a 013)
	(Quadra 084, datas 006 a 012)
21	Los Angeles, Jardim
	(Quadra 055, datas 001 a 007)
	(Quadra 060, datas 001 a 009, 012 a 020)

ANEXO I**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013**

	(Quadra 065, datas 001 a 011)
	(Quadra 056, 061 e 066)
21	Lucianópolis, Jardim
	(Quadra 065, datas 014 a 024)
	(Quadra 070, datas 002 a 023)
	(Quadra 073, datas 002 a 026)
	(Quadras 036, 066 e 071)
	(Quadra P)

ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013

Relação 2, Folha 2 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
21	Mandacaru, Jardim
	(Quadra 009, datas 009 e 010)
	(Quadra 010, datas 001 e 002)
	(Chácaras 001 a 005)
21	Maravilha, Jardim
	(Quadra 023, datas 001 a 009)
	(Quadra 028, datas 001 a 011, 014 a 023)
	(Quadra 033, datas 001 a 012)
	(Chácaras 039M, 039N, 039P, 039Q, 039R e 039S)
19	Moradias Atenas
19	Moradias Atenas Parte 2
37	Morangueira, Chácaras
	(Subdivisão dos lotes 092C e 093 da Gleba Ribeirão Morangueiro)
21	Monte Carlo, Jardim
	(Quadra 033, datas 001 a 010)
	(Quadra 050, datas 001 a 011 e 015 a 024)
	(Quadra 051, datas 001 a 014 e 018 a 29A)
	(Quadra 051-A, datas 001 a 008 e 012 a 019)
	(Quadra 055, datas 001 a 008)
	(Quadra 055A, 056 e 056-A)
36	Nova América, Jardim
17	Novo Horizonte parte V, Jardim
37	Oásis, Jardim
	(Quadras 238 a 241)
	(Quadra 242, datas 001 a 008)
	(Quadra 243, datas 001 a 007)
	(Quadras 244 a 246)
	(Quadra 247, datas 001 a 011, 021)
	(Quadras 248 a 250)
	(Quadras 251, datas 001 a 008, 016, 017)
	(Quadra 252, datas 003 a 006)
	(Quadra 253 a 256)
	(Quadra 257, datas 011 a 020)
	(Quadra 258 a 261)
	(Quadra 262, datas 015 a 028)
	(Quadras 263 a 266)
	(Quadra 267, datas 008 a 015)
	(Quadra 268 a 270, 272, 273)
25	Odwaldo Bueno Netto, Residencial Pioneiro
30	Palmeiras, Parque das
	(Quadras 020 a 029, 031 e 032)

ANEXO I**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013**

	(Quadra 030, datas 003 a 028)
	(Quadra 033, datas 011 a 020)
36	Parigot de Souza, Conjunto Residencial Governador
37	Patrícia, Parque Residencial
48	Planville, Conjunto Residencial
30	Quebec, Parque Residencial
	(Quadra 095, datas 001 a 008, 024 a 074)
	(Quadras 096, 097 e 097-A)
36	Regente, Parque Residencial

ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013

Relação 2, Folha 3 (Alíquota 0,6%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
21	Santa Isabel, Vila
	(Quadra I, datas 001-A a 013-A-1)
	(Quadra F, datas 001, 003 a 008-A)
	(Quadra N, datas 001 a 007, 010, 011, 015 a 020-B)
	(Quadra X, datas 004 a 006AB)
	(Quadras Y, Z, L, H, W, M e G)
	(Chácaras 001-J a 010-A-J)
44	Santa Rosa, Jardim
25	São Paulo, Jardim
21	Seminário, Jardim
	(Quadra 023, datas 012 a 018)
	(Quadra 036, datas 001 a 007 e 009 a 015)
	(Quadra 037, datas 001 a 005, 007 a 010 e 015 a 021)
21	(Chácaras do Jardim Seminário)
19	Três Lagoas, Jardim
48	Tropical, Jardim
37	Tupinambá, Jardim
21	Vardelina, Vila
	(Quadra 001, datas 001 a 002/003-B)
	(Quadra 002, datas 001 a 003)
44	Veredas, Jardim
44	Veredas II, Jardim
37	Virgínia, Vila
30	Vitória, Jardim
	(Quadras 087 a 090)

ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013

Relação 2, Folha 4 (Alíquota 0,6%)

ZONA	GLEBAS
14	Gleba Patrimônio Maringá (Lote 029)
19	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos Lotes 058, 058-1, 058-1/A, 058-1/B, 058-2, 058-2/A, 058-2/B, 058-3, 058-4, 058-5, 058-6, 058-7, 058-8, 058-9)
17	Gleba Ribeirão Pinguim
20	Gleba Ribeirão Pinguim (Lotes 062, 061-F e 061-E)
27	Gleba Ribeirão Pinguim (Subdivisão dos lotes 065 e 064-B-1)
29	Gleba Ribeirão Maringá (Subdivisão dos lotes 139-J, 139-H, 139-G, 139-C, 139-I, 139-M e 139-O)
36	Gleba Ribeirão Sarandi (Subdivisão dos lotes 276-A, 276-A/1, 276-A/2, 276-A/3, 275-C, 277-C/2 e 251-A)
37	Gleba Ribeirão Morangueiro (Subdivisão dos lotes 092-A-4 a 092-A-5, 92C e 93, 91-B)
43	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 082, 083 e 084)
21	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 031/032-A, 034-A, 34-B, 034-C)

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013**

Relação 3, Folha 1 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
39	Aeroporto, Chácaras
38	Aeroporto parte I, Parque Residencial
38	Aeroporto parte II, Parque Residencial
38	Aeroporto parte III, Parque Residencial
33	Albino Meneguetti, Conjunto Habitacional
46	Alvorada parte III, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 7/7/A/7-1 e 7/7/A/7B da Gleba Ribeirão Morangueiro)
46	Andrade, Jardim
19	Andréa, Parque Residencial
20	Ângelo Planas, Conjunto Residencial
22	Atami, Jardim
36	Atlanta, Jardim
43	Aurora, Jardim
31	Avenida, Parque
	(Quadra 057, datas 007 a 012)
	(Quadra 060, datas 003 a 014)
	(Quadra 058, 059 e 061 a 064)
37	Batel, Loteamento
53	Bela Vista, Loteamento Fechado
53	Bela Vista II, Loteamento Fechado
33	Belo Horizonte, Jardim
38	Bertioga, Jardim
37	Branca de Jesus Camargo Vieira, Conjunto Residencial
37	Campos Eliseos, Jardim
39	Catedral, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 1/4/1/4-B da Gleba Ribeirão Pinguim)
53	Centenário, Condomínio Chácaras
	(Subdivisão do lote 148-148/A ao 148/F da Gleba Patrimônio Iguatemi)
38	Céu Azul, Conjunto Habitacional
39	Cidade Alta, Conjunto
37	Colina Verde, Jardim
19	Continental, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 060-A-I da Gleba Patrimônio Maringá)
30	Copacabana II, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 144-A a 144-A-6 da Gleba Ribeirão Maringá)
30	Copacabana, Residencial
38	Del Prata, Conjunto Habitacional
43	Do Carmo, Jardim
33	Dona Angelina, Conjunto Residencial
46	Ebenezer parte II, Loteamento
46	Ebenezer, Loteamento

ANEXO I**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013**

29	Esperança parte III, Vila(Chácaras)
38	Europa, Conjunto Habitacional
34	Floriano, Distrito de
34	Gonçalo Vieira dos Santos, Conjunto Habitacional
37	Grajaú
31	Grevileas parte I, Parque
	(Quadra 009, datas 002 a 011-A)
	(Quadra 011, datas 001 a 023)
	(Quadra 012, datas 002 a 012)
	(Quadra 013 a 021)

ANEXO I

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013

Relação 3, Folha 2 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
31	Grevêlas parte III, Parque (Quadra 012, datas 013 a 023) (Quadra 088, datas 001, 002, 011 a 018) (Quadra 091, datas 001 a 011) (Quadras 089, 090, 092 a 098, 013 e 019)
31	Grevêlas parte II, Parque (Quadra 008, 009-A a 009C, 016, 016A, 016B, 017 e 021 a 023C) (Quadra 009, data 012 a 018)
36	Guaiapó, Conjunto Residencial
30	Herman Moraes de Barros, Conjunto Habitacional
43	Hortência parte I, Parque
19	Hortência parte II, Parque
36	Ibirapuera, Parque Residencial
33	Iguatemi, Conjunto Habitacional
33	Iguatemi, Distrito de
43	Indaiá, Jardim
47	Industrial, Jardim
25	Ipanema, Jardim (Quadra 001 a 006 e quadra 007, datas 001 a 015, 018 a 032) (Quadra 008, datas 001 a 015, 018 a 032) (Quadra 009, datas 001 a 015, 018 a 032)
47	Itaipu parte I, Parque (Quadras 017 a 037)
47	Itaipu parte II, Parque
36	Itatiaia, Conjunto Habitacional
37	João-de-Barro Champagnat, Habitacional
39	João-de-Barro Cidade Alta I, Conjunto Habitacional
39	João-de-Barro Cidade Alta II, Conjunto Habitacional
39	João-de-Barro Cidade Canção, Conjunto Residencial
25	João-de-Barro I, Conjunto Residencial
34	João-de-Barro II, Conjunto Habitacional
34	João-de-Barro II, Conjunto Habitacional (segunda parte)
37	João-de-Barro Itaparica, Conjunto Habitacional
38	João-de-Barro Porto Seguro I, Conjunto Residencial
38	João-de-Barro Porto Seguro II, Conjunto Residencial
19	João-de-Barro Thais, Conjunto Residencial
33	João Paulo I, Conjunto Residencial
31	Kakogawa, Jardim
19	Kosmos, Jardim

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013**

Relação 3, Folha 3 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
48	Laranjeiras, Parque das
	(Quadra 072, datas 001 a 020)
	(Quadra 073, datas 001 a 018, 022 a 038)
	(Quadra 074, datas 001 a 014, 018 a 030)
	(Quadra 075, datas 001 a 006, 010 a 014)
	(Quadra 075-A, datas 001 a 010, 014 a 022)
	(Quadra 081, datas 001 a 018, 022 a 038)
	(Quadra 082, datas 001 a 014, 018 a 030)
	(Quadra 083, datas 001 a 010, 014 a 022)
	(Quadra 084, datas 001 a 005, 013 a 018)
	(Quadras 076 a 080)
39	Madrid
33	Marajoara, Jardim
43	Montreal, Jardim
34	Natalin Feltrin, Conjunto Habitacional
43	Ney Braga, Conjunto Residencial Governador
46	Novo Alvorada
21	Núcleo Social Papa João XXIII
19	Olimpico, Jardim
19	Ouro Cola, Jardim
25	Paraíso, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão dos lotes 1/12 a 15 da Gleba Ribeirão Pinguim)
43	Pássaros, Jardim dos
37	Paulino C. Filho, Conjunto Residencial
36	Paulista, Jardim
36	Paulista II, Jardim
36	Paulista III, Jardim
37	Piatã, Loteamento, Jardim
16	Portal das Torres(nome fictício)
	(Gleba Ribeirão Maringá)
39	Pro-Lar, Jardim
48	Rebouças, Jardim
16	Recanto Kakogawa(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 145 da Gleba Ribeirão Maringá)
36	Requião I, Conjunto Habitacional
46	Rodolpho Bernardi, Conjunto Residencial
38	Sanenge III, Conjunto Habitacional
43	Sanenge, Conjunto Habitacional
46	Santa Clara, Jardim
43	Santa Cruz, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão de lote 051-B/052-F da Gleba Patrimônio Maringá)
25	Santa Felicidade, Núcleo Habitacional

ANEXO I**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013**

53	Santa Maria, Loteamento Fechado
53	Santa Marina, Loteamento Fechado
33	Santa Terezinha, Conjunto
49	São Domingos, Jardim
46	Sumaré, Loteamento
37	São Francisco, Jardim(nome fictício)
	(Subdivisão do lote 87-A da Gleba Ribeirão Morangueiro)
21	São Jorge, Jardim
43	São Miguel, Jardim
33	São Pedro, Jardim
39	São Silvestre, Jardim

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013**

Relação 3, Folha 4 (Alíquota 0,3%)

ZONA	JARDIM/LOTEAMENTO
39	Sol Nascente, Conjunto Habitacional
46	Sumaré, Loteamento
25	Tarumã, Loteamento Parque
25	Tarumã, Residencial
37	Tuiuti, Parque Residencial
20	Universo, Jardim
21	Vardelina, Vila
	(Quadra 001, datas 004 a 009/010-B)
	(Quadra 002, datas 004 a 009/010-B)
	(Quadras 003 a 006)
53	Zona de Urbanização Específica(Lei nº 327/99)

ANEXO I

**TABELA DE ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA
EXERCÍCIO 2013**

Relação 3, Folha 5 (Alíquota 0,3%)

ZONA	GLEBAS
20	Gleba Ribeirão Pinguim (Lotes 058, 059, 060-A, 061, 061-A, 061-B, 061-C e 061-D)
22	Gleba Ribeirão Pinguim
25	Gleba Ribeirão Pinguim
39	Gleba Ribeirão Pinguim
44	Gleba Ribeirão Pinguim
47	Gleba Ribeirão Pinguim
34	Gleba Ribeirão Pinguim e Gleba Ribeirão Caxias
38	Gleba Patrimônio Maringá
43	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 040 ao 044, 046 ao 049-B, 019, 051, 052, 055-A, 036-A, 037-B, 038-A, 038-C, 035, 035-A, 51-B/52-F)
19	Gleba Patrimônio Maringá (Exceto os lotes citados na relação 2)
14	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 25 ao 28-B)
21	Gleba Patrimônio Maringá (Subdivisão dos lotes 31/32-B, 31, 33, 33/1, 34-D, 33/2, 31/32, 34-A/5 ao 34-A/10, 31/32-C, 034-E, 034-F, 034-G)
31	Gleba Ribeirão Maringá (Exceto os lotes citados nas relações 1 e 2)
33	Gleba Patrimônio Igatemi
34	Gleba Ribeirão Pinguim e Gleba Ribeirão Caxias
46	Gleba Ribeirão Morangueiro
49	Gleba Ribeirão Colombo
52	Gleba Ribeirão Morangueiro
	Gleba Ribeirão Sarandi
	Gleba Ribeirão Maringá
	Gleba Ribeirão Pinguim
	Gleba Ribeirão Centenário
	Gleba Ribeirão Paissandu
	Gleba Ribeirão Colombo
	Gleba Ribeirão Atlantique
	Gleba Patrimônio Paissandu
36	Gleba Ribeirão Sarandi (Subdivisão dos lotes 272-A/1, 269/270 e 271/272/272-A/1. E todos os lotes que não foram citados nas relações 1 e 2)
48	Gleba Ribeirão Maringá
30	Gleba Ribeirão Maringá
37	Gleba Ribeirão Morangueiro (Exceto os lotes citados na relação 2)
16	Gleba Ribeirão Maringá

ANEXO II
TABELA DE ALÍQUOTAS E DE VALORES PARA COBRANÇA DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
EXERCÍCIO 2013

Item	Descrição	Alíquota %
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3,00
1.02	Programação.	3,00
1.03	Processamento de dados e congêneres.	3,00
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3,00
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,00
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3,00
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,00
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3,00
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3,00
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	(VETADO)	3,00
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3,00
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3,00
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3,00
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3,00
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3,00
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,00
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,00
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3,00
4.05	Acupuntura.	3,00
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3,00
4.07	Serviços farmacêuticos.	3,00
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3,00
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3,00
4.10	Nutrição.	3,00
4.11	Obstetrícia.	3,00
4.12	Odontologia.	3,00
4.13	Ortótica.	3,00
4.14	Próteses sob encomenda.	3,00
4.15	Psicanálise.	3,00
4.16	Psicologia.	3,00
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,00
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,00
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,00
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,00
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,00
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3,00
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3,00
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3,00
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3,00
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3,00
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3,00
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,00
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,00

5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3,00
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3,00
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3,00
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,00
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,00
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,00
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3,00
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3,00
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3,00
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3,00
7.04	Demolição.	3,00
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3,00
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3,00
7.08	Calafetação.	3,00
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,00
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3,00
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3,00
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3,00
7.14	(VETADO)	3,00
7.15	(VETADO)	3,00
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3,00
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3,00
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3,00
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3,00
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3,00
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,00
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,00
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,00
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,00
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3,00
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3,00
9.03	Guias de turismo.	3,00
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2,00
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,00

10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2,00
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2,00
10.06	Agenciamento marítimo.	2,00
10.07	Agenciamento de notícias.	2,00
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,00
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,00
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2,00
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3,00
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3,00
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3,00
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3,00
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	3,00
12.02	Exibições cinematográficas.	3,00
12.03	Espetáculos circenses.	3,00
12.04	Programas de auditório.	3,00
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3,00
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3,00
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,00
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,00
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3,00
12.10	Corridas e competições de animais.	3,00
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3,00
12.12	Execução de música.	3,00
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,00
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3,00
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3,00
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3,00
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3,00
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	(VETADO)	3,00
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3,00
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3,00
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3,00
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3,00
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00
14.02	Assistência técnica.	3,00
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3,00
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3,00
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3,00
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3,00
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3,00
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,00
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,00
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3,00
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3,00
14.12	Funilaria e lanternagem.	3,00
14.13	Carpintaria e serralheria.	3,00
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras	

	autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saído, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,00
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,00
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,00
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,00
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,00
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,00
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	3,00
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,00
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3,00
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3,00
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3,00
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3,00
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,00
17.07	(VETADO)	3,00
17.08	Franquia (franchising).	3,00
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3,00
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3,00
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3,00

17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3,00
17.13	Leilão e congêneres.	3,00
17.14	Advocacia.	3,00
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3,00
17.16	Auditoria.	3,00
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3,00
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,00
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3,00
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3,00
17.21	Estatística.	3,00
17.22	Cobrança em geral.	3,00
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3,00
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3,00
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3,00
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,00
	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3,00
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3,00
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3,00
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2,00
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3,00
	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,00
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3,00
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3,00
25.03	Planos ou convênio funerários.	3,00
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3,00
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3,00
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	3,00
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3,00
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3,00
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,00
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	

31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3,00
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3,00
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3,00
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3,00
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,00
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3,00
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,00
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3,00
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,00
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3,00
41	Outros	
41.01	Contribuintes beneficiados pelo Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Base Tecnológica – PRODEM/TEC	2,00
41.02	Serviços de internamento de produtos com direitos intelectuais estrangeiros	2,00
41.03	Serviços sujeitos a retenção, quando a alíquota e o valor retido não estiverem especificados no documento fiscal pelo prestador de serviços.	5,00
41.04	Nos casos dos itens 41.05 desta lista, não estando o contribuinte inscrito no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços.	3,00
41.05	Contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos)	
	a) com graduação superior, estabelecido ou não	R\$ 608,00
	b) com graduação técnica à nível médio ou legalmente equiparado, estabelecido ou não	R\$ 307,00
	c) demais contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos) estabelecidas.	R\$ 154,00
41.06	Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Sociedades de Profissionais (valor por mês para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não):	
	a) dois profissionais	R\$ 53,00
	b) acima de dois e no máximo quatro profissionais	R\$ 68,00
	c) acima de quatro e no máximo oito profissionais	R\$ 87,00
	d) quando superar a oito profissionais	R\$ 103,00
41.07	Contribuintes pessoas jurídicas com atividade de Escritório de Contabilidade, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar da União nº 123/2006 – Simples Nacional (valor por mês para cada sócio e profissional habilitado, empregado ou não)	
	a) dois profissionais	R\$ 53,00
	b) acima de dois e no máximo quatro profissionais	R\$ 68,00
	c) acima de quatro e no máximo oito profissionais	R\$ 87,00
	d) quando superar a oito profissionais	R\$ 103,00

NOTAS DE APLICAÇÃO

A)	A cobrança do ISS ocorre por meio de aplicação da alíquota estabelecida nesta tabela, exceto nos casos dos itens 41.05, 41.06, 41.07 em que o ISS consiste em um valor estimado anual em reais (R\$), que independe do preço do serviço.
B)	O imposto incidente sobre as atividades relacionadas nos itens 41.05 desta lista será calculado proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes; considerando mês qualquer fração deste.
C)	Não será exigido o ISS apurado por meio de procedimento fiscal correspondentes a diferenças anuais de valor inferior a R\$ 15,00 (Quinze reais), somados o tributo e multas em seus valores originários.

ANEXO III
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
EXERCÍCIO 2013

ITEM	ATIVIDADE
01	Clubes sociais, esportivos, entidades de classes, sindicatos, autarquias, fundações, empresas públicas, instituições sem fins lucrativos e templos.
02	Indústria, comércio ou prestação de serviços.
03	Estabelecimentos financeiros e companhias de seguros.

Para as atividades listadas nos itens 01, 02 ou 03 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área utilizada.

ITEM	ÁREA (m²) – VALOR (R\$)								
	Até 60 m²	60,01 a 100 m²	100,01 a 200 m²	200,01 a 400 m²	400,01 a 600 m²	600,01 a 1.000 m²	1.000,01 a 2.000 m²	2.000,01 a 6.000 m²	Acima de 6.000,01 m²
01	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 117,00	R\$ 117,00	R\$ 117,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00
02	R\$ 78,00	R\$ 78,00	R\$ 93,00	R\$ 117,00	R\$ 152,00	R\$ 229,00	R\$ 383,00	R\$ 624,00	R\$ 1.068,00
03	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 185,00	R\$ 245,00	R\$ 306,00	R\$ 458,00	R\$ 763,00	R\$ 1.221,00	R\$ 2.132,00

ITEM	DEMAIS ATIVIDADES		
04	Licença para diversões públicas (espetáculos circenses e parque de diversões)		diária R\$ 22,00
05	Licença para feiras e exposições		diária R\$ 28,00
06	Licença para outras atividades não especificadas neste anexo		diária R\$ 28,00

NOTAS DE APLICAÇÃO

A)	A taxa será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

ANEXO IV
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE
EXERCÍCIO 2013

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)	
		Diária	Anual
01	Licença para comércio em veículo de tração mecânica	R\$ 24,00	R\$ 229,00
02	Licença para carrinhos de sorvetes		R\$ 138,00
03	Licença para carrinhos de lanches (individual, por carrinho)		R\$ 138,00
04	Licença para carrinhos de lanches (empresa)		R\$ 595,00
05	Licença para demais formas de comércio, devidamente autorizadas	R\$ 15,00	R\$ 138,00

NOTAS DE APLICAÇÃO

A)	A taxa será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 39,00 (trinta e nove reais).

ANEXO V

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DA
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO
EXERCÍCIO 2013**

ITEM	I – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela verificação e exame dos mesmos, bem como pela respectiva fiscalização da obra e outros.
01	Aprovação de projetos (para construção, regularização, atualização, reforma)
02	Substituição de projetos (para correção ou modificação)
03	Vistoria para conclusão de obras (total ou parcial) – habite-se
04	Análise prévia de projetos e demais casos

Para as atividades listadas nos itens 01, 02, 03 ou 04 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área construída.

ITEM	ÁREA (m²) – VALOR (R\$)								
	Até 60 m²	60,01 a 100 m²	100,01 a 200 m²	200,01 a 400 m²	400,01 a 600 m²	600,01 a 1.000 m²	1.000,01 a 2.000 m²	2.000,01 a 6.000 m²	Acima de 6.000,01 m²
01	R\$ 18,00	R\$ 39,00	R\$ 78,00	R\$ 117,00	R\$ 152,00	R\$ 229,00	R\$ 383,00	R\$ 534,00	R\$ 765,00
02	R\$ 18,00	R\$ 32,00	R\$ 61,00	R\$ 93,00	R\$ 123,00	R\$ 185,00	R\$ 306,00	R\$ 427,00	R\$ 610,00
03	R\$ 32,00	R\$ 47,00	R\$ 61,00	R\$ 78,00	R\$ 93,00	R\$ 107,00	R\$ 123,00	R\$ 139,00	R\$ 152,00
04	R\$ 18,00	R\$ 39,00	R\$ 78,00	R\$ 117,00	R\$ 152,00	R\$ 229,00	R\$ 383,00	R\$ 534,00	R\$ 765,00

ITEM	II – APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO, compreendendo a execução de levantamentos e loteamentos de terrenos, galerias pluviais, diretrizes, perfis, subdivisão, unificação e outros.
05	Diretrizes básicas
06	Subdivisão, incorporação
07	Execução de levantamentos e loteamentos em terrenos
08	Análise prévia de projetos e demais casos

Para as atividades listadas nos itens 05, 06, 07 ou 08 acima, a cobrança da taxa será feita de acordo com a tabela abaixo, sendo que o seu valor varia de acordo com o enquadramento dentro de uma determinada faixa de área.

ITEM	ÁREA (m²) – VALOR (R\$)								
	Até 600 m²	600,01 a 1.000 m²	1.000,01 a 2.000 m²	2.000,01 a 4.000 m²	4.000,01 a 6.000 m²	6.000,01 a 10.000 m²	10.000,01 a 20.000 m²	20.000,01 a 60.000 m²	Acima de 60.000,01 m²
05	R\$ 39,00	R\$ 78,00	R\$ 117,00	R\$ 152,00	R\$ 190,00	R\$ 229,00	R\$ 306,00	R\$ 459,00	R\$ 765,00
06	R\$ 78,00	R\$ 152,00	R\$ 229,00	R\$ 306,00	R\$ 383,00	R\$ 459,00	R\$ 610,00	R\$ 916,00	R\$ 1.524,00
07	R\$ 78,00	R\$ 152,00	R\$ 229,00	R\$ 306,00	R\$ 383,00	R\$ 459,00	R\$ 610,00	R\$ 916,00	R\$ 1.524,00
08	R\$ 78,00	R\$ 152,00	R\$ 229,00	R\$ 306,00	R\$ 383,00	R\$ 459,00	R\$ 610,00	R\$ 916,00	R\$ 1.524,00

ITEM	III – Análise Prévia para APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO RURAL, compreendendo a aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento, expedição da carta de anuência e outros.	
09	Até 20.000 (vinte mil) metros quadrados	R\$ 47,00
10	Sobre o que exceder a 20.000 (vinte mil) metros quadrados, por 10.000 (dez mil) metros quadrados ou fração	R\$ 12,00

ANEXO VI
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
EXERCÍCIO 2013

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)
01	Licença para publicidade sonora por qualquer processo:	
	a) por dia	R\$ 18,00
	b) por semana	R\$ 32,00
	c) por quinzena	R\$ 47,00
	d) por mês	R\$ 78,00
02	Anúncios sob a forma de encartes, cartas ou folhetos, distribuídos em mão ou domicílio – por milheiro	R\$ 28,00
03	Anúncios impressos em automóvel de aluguel (táxi)	R\$ 40,00
04	Anúncios projetados em tela de cinema – por local	R\$ 243,00
05	Anúncios luminosos instalados na parede externa dos edifícios, visíveis da via pública – por metro quadrado, por local	R\$ 8,00
06	Painel, letreiro, placas e similares, instalados na parte externa dos edifícios, visíveis da via pública – por metro quadrado, por local	R\$ 7,00
07	Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugadas a terceiros – por metro quadrado de vitrine e por mês	R\$ 15,00
08	Outdoor, tabuletas e similares – por engenho de publicidade	R\$ 169,00
09	Painel luminoso com iluminação traseira e frontal, tipo “back light” e “front light”, e similares – por engenho de publicidade	R\$ 259,00
10	Anúncios em empena cega da edificação, iluminados ou não, visíveis da via pública – por engenho de publicidade	R\$ 1.428,00
11	Mídia interna tipo “indoor” - por anúncio	R\$ 67,00
12	Balões e bóias – por anúncio	R\$ 135,00
13	Anúncios impressos em ônibus, nas laterais, tipo “Busdoor Siderbus” - por veículo	R\$ 402,00
14	Anúncios impressos em ônibus, na parte traseira, tipo “Busdoor Backbus” - por veículo	R\$ 242,00
15	Anúncios impressos em ônibus, tipo “Busdoor Padrão” - por veículo	R\$ 202,00

NOTA DE APLICAÇÃO

A)	As taxas a que se refere este anexo serão calculadas proporcionalmente ao(s) mês(es) de sua validade, considerando-se mês qualquer fração deste, sendo que seu valor não poderá ser inferior a R\$ 19,00 (dezenove reais).
----	--

ANEXO VII

**TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EXERCÍCIO 2013**

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)		
		DIA	MÊS	ANO
01	Feira livre:			
	Para banca – que utilize espaço de até 6,00 m ²			R\$ 117,00
	Para banca – que utilize espaço de 6,01 m ² a 10,00 m ²			R\$ 233,00
	Para banca – que utilize espaço de 10,01 m ² a 12,00 m ²			R\$ 349,00
	Para banca – que utilize espaço acima de 12,00 m ²			R\$ 465,00
02	Banca de jornais e revistas			R\$ 276,00
03	Mesas em calçadas:			
	a) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 1 do Anexo I desta Lei			R\$ 60,00
	b) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 2 do anexo I desta Lei			R\$ 40,00
	c) imóveis localizados nas regiões constantes na relação número 3 do Anexo I desta Lei			R\$ 22,00
04	Demais espaços ocupados, devidamente autorizados	R\$ 29,00	R\$ 74,00	R\$ 1.194,00
05	Circos e parques de diversões	R\$ 22,00	R\$ 144,00	
06	Veículos de aluguel com tração mecânica:			
	a) maior porte			R\$ 185,00
	b) menor porte			R\$ 162,00

NOTAS DE APLICAÇÃO

A)	A taxa será cobrada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.
B)	O valor da taxa para lançamento proporcional aos meses de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 22,00 (vinte e dois reais).
C)	A participação em mais de uma feira livre será tributada acrescentando-se o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de lançamento pela licença já concedida, por participação em feira, independentemente do número de participações.
D)	No caso elencado na letra “b” do item 01 deste anexo, será cobrado o valor por cada face da banca.

ANEXO VIII
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA
EXERCÍCIO 2013

ÁREA	VALOR (R\$)
Até 60m²	R\$ 39,00
de 60,01 m² a 100 m²	R\$ 47,00
de 100,01 m² a 200 m²	R\$ 62,00
de 200,01 m² a 400 m²	R\$ 78,00
de 400,01 m² a 600 m²	R\$ 93,00
de 600,01 m² a 1.000 m²	R\$ 108,00
de 1.000,01 m² a 2.000 m²	R\$ 152,00
de 2.000,01 m² a 6.000 m²	R\$ 231,00
Acima de 6.000,01 m²	R\$ 383,00

NOTAS DE APLICAÇÃO

A)	A taxa referente à Licença Sanitária será calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, contados a partir da inscrição no cadastro de contribuintes, considerando-se mês qualquer fração deste.
B)	O valor da taxa de Licença Sanitária para lançamento proporcional ao período de sua validade não poderá ser inferior a R\$ 19,00 (dezenove reais).
C)	A participação em mais de uma feira livre será tributada acrescentando-se o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de lançamento pela licença já concedida, por participação em feira, independentemente do número de participações.

ANEXO IX
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
EXERCÍCIO 2013

PERIODICIDADE DA LIMPEZA	VALOR (R\$) POR METRO DE TESTADA
Diária	21,875
Duas vezes por semana	6,378
Semanal	3,012
Quinzenal	1,554
Mensal	1,322
Bimestral	1,255
Trimestral	1,192
Quadrimestral	1,132
Semestral	1,077

ANEXO X
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE COLETA DE LIXO
EXERCÍCIO 2013

TIPO E PERIODICIDADE DA COLETA	VALOR (R\$) POR m² DE ÁREA CONSTRUÍDA
Diária	1,065
Alternada	0,596

ANEXO XI
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO
EXERCÍCIO 2013

TIPO	VALOR (R\$) POR m² DE ÁREA CONSTRUÍDA
Residencial	0,102
Industrial	0,222
Comercial e Prestação de Serviços	0,346
Outros	0,143

ANEXO XII
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE EXPEDIENTE
EXERCÍCIO 2013

ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R\$)
01	Alvará ou inscrição para qualquer finalidade, expedido e anotado ou transferido (por unidade)	R\$ 45,00
02	Busca de papéis, livros e documentos no Arquivo Municipal:	
	a) busca por ano	R\$ 2,10
	b) folha	R\$ 4,20
03	Fotocópias ou emissão de listagem (por folha)	R\$ 0,60
04	Fornecimento de cópias de plantas, diagramas e outros documentos do Arquivo Municipal:	
	a) até 0,5 m ²	R\$ 16,00
	b) acima de 0,5 m ² até 1,0 m ²	R\$ 27,00
	c) pelo excesso de cada 0,5 m ² ou fração	R\$ 15,00
05	Reprodução fotográfica – microfilmagem (por foto)	R\$ 13,00
06	Outros atos do prefeito, não especificados neste anexo e que dependem de anotações, vistorias, decretos, portarias, etc.	R\$ 4,00
07	Contratos com o município:	
	a) concessão para exploração de serviços de utilidade pública (por ano)	R\$ 187,00
	b) prorrogação de prazos (por ano)	R\$ 124,00
08	Geração de arquivos em disquete ou via Internet	R\$ 28,00
09	Autenticação de projetos:	
	a) construção – por folha	R\$ 18,00
	b) loteamento e subdivisão – por folha	R\$ 18,00
10	Emissão de laudo de viabilidade do uso do solo ou de informações cadastrais	R\$ 25,00
NOTA DE APLICAÇÃO		
A)	Será considerado para emissão de listagem, previsto no item 3, o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).	

ANEXO XIII
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
EXERCÍCIO 2013

ITEM	ATIVIDADE		VALOR (R\$)	
01	Numeração e renumeração de prédios:	a) renumeração de prédios (por unidade)	R\$ 11,00	
		b) custo da placa (a ser acrescido)	R\$ 16,00	
02	Alinhamento e nivelamento:	a) alinhamento (por metro linear)	R\$ 11,00	
		b) nivelamento:	por metro linear	R\$ 27,00
			por metro quadrado	R\$ 11,00
03	Liberação de bens apreendidos ou depositados:	a) veículo (por unidade)	R\$ 50,00	
		b) depósito: (por dia ou fração)	veículo (p/unidade)	R\$ 84,00
			animais de pequeno porte (p/cabeça)	R\$ 28,00
			outros animais (p/cabeça)	R\$ 50,00
		mercadoria ou objetos (p/espécie)	R\$ 69,00	
04	Inscrição em feiras e mercados (por inscrição e por ano)		R\$ 38,00	
05	Roçada de terrenos baldios (por m² de área)		R\$ 0,57	
06	Limpeza de terrenos baldios (soma dos custos da hora/máquina e da carga de caminhão)	Hora/máquina	R\$ 91,00	
		Carga de caminhão (por viagem)	R\$ 136,00	
07	Serviços de cemitério:	a) inumação de sepulturas rasas:	Infantil	R\$ 28,00
			Adulto	R\$ 41,00
		b) carneiro simples:	Inumação	R\$ 28,00
			Terreno	R\$ 201,00
			Carneiro	R\$ 505,00
		c) carneiro simples adulto:	Inumação	R\$ 81,00
			Terreno	R\$ 272,00
			Carneiro	R\$ 785,00
		d) carneiro duplo adulto:	Inumação	R\$ 95,00
			Terreno	R\$ 296,00
			Carneiro	R\$ 1.473,00
		e) jazigo familiar:	Inumação	R\$ 339,00
			Terreno	R\$ 2.670,00
			Carneiro	R\$ 8.091,00
		f) exumação:	antes de 05 (cinco) anos	R\$ 138,00
			após 05 (cinco) anos	R\$ 95,00
		g) entrada de ossada no cemitério		R\$ 138,00
		h) retirada de ossada do cemitério		R\$ 138,00
		i) execução de obras de embelezamento		R\$ 16,00
		j) conservação		R\$ 69,00
		l) caixa ossuária		R\$ 95,00
		m) câmara de velórios		R\$ 176,00
		n) uso da capela		R\$ 56,00
		o) tampas de carneiros (avulsas)		R\$ 34,00

NOTA DE APLICAÇÃO

A)	Serão adicionadas aos valores do item 03 (três) as despesas com armazenagem de mercadorias, alimentação de animais, transporte e depósito.
----	--

ANEXO XIV
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
EXERCÍCIO 2013

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (KWH)	DESCONTO SOBRE A UVC (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)
Consumidores Residenciais		
0 - 30	100,00	0,00
31 - 50	100,00	0,00
51 - 70	100,00	0,00
71 - 90	100,00	0,00
91 - 120	93,75	3,81
121 - 200	88,63	6,93
201 - 350	76,38	14,40
351 - 600	68,75	19,05
601 - 1.000	62,75	22,71
acima de 1.000	54,25	27,89
Consumidores Comerciais		
0 - 30	100,00	0,00
31 - 50	100,00	0,00
51 - 70	100,00	0,00
71 - 90	100,00	0,00
91 - 120	86,27	8,37
121 - 200	76,60	14,27
201 - 350	70,89	17,75
351 - 500	60,78	23,91
501 - 600	42,50	35,05
601 - 1.000	32,50	41,15
1.001 - 1.500	22,50	47,24
acima de 1.500	12,50	53,34
Consumidores Industriais		
0 - 30	100,00	0,00
31 - 50	100,00	0,00
51 - 70	100,00	0,00
71 - 90	100,00	0,00
91 - 120	100,00	0,00
121 - 200	89,89	6,16
201 - 350	79,75	12,34
351 - 600	59,58	24,64
601 - 1.000	49,36	30,87
1.001 - 2.000	45,00	33,53
acima de 2.000	0,00	60,96

ANEXO XIV
TABELA DE VALORES PARA COBRANÇA DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
EXERCÍCIO 2013

FAIXA POR TESTADA DO IMÓVEL (m)	PERCENTUAL SOBRE A UVC (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL (R\$)
Imóveis Territoriais		
0,00 - 8,00	0,00	0,00
8,01 - 12,00	50,00	30,48
12,01 - 16,00	75,00	45,72
16,01 - 25,00	100,00	60,96
25,01 - 40,00	112,50	68,58
40,01 - 60,00	137,50	83,82
60,01 - 80,00	162,50	99,06
80,01 - 100,00	166,67	101,60
acima de 100,00	225,00	137,16

ANEXO XV
TABELA DE REFERÊNCIA PARA APURAÇÃO DO CUSTO TOTAL DA OBRA PARA FINS DE ARBITRAMENTO DA
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
EXERCÍCIO 2013

TIPO DA EDIFICAÇÃO	FAIXAS DE ÁREAS EM M²	PROJETOS-PADRÃO
RESIDENCIAL	ATÉ 200	RI-B
	200,01 A 300	RI-N
	ACIMA DE 300	RI-A
COMERCIAL	ATÉ 300	CSL-8N
	ACIMA DE 300	CSL-8A
GALPÃO INDUSTRIAL		GI

NOTAS DE APLICAÇÃO

A)	Identificar o projeto-padrão na qual a área global da obra esteja enquadrada de acordo com as faixas de áreas e o tipo da edificação.
B)	Multiplicar a área global da obra pelo custo unitário básico (CUB) correspondente ao projeto-padrão identificado.
C)	Deverá ser utilizado como referência, durante o exercício de 2013, o CUB divulgado pelo SINDUSCON no mês de dezembro do exercício anterior.